



FOLHA Nº 37
ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPAL DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO E-SUS AB E AB TERRITORIO, COM HOSPEDAGEM NA CLOUD COMPUTING SERVICES, EMISSÃO DE RELATÓRIOS ESPECÍFICOS, TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SERVIDOR EM NUVEM., COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

com a empresa **FEITOSA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob. Nº 37.480.834/0001-51, com sede a Rua B Conj. José Claudionor Oliveira, nº 18, Centro, Cumbe – Sergipe – CEP: 49.660-000** nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendiosa para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa **FEITOSA CONSULTORIA LTDA** se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado serviços de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;



CONFERE COM O ORIGINAL
José Lenaldo Santos

FOLHA Nº 38

ASS.:

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPAL DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Prefeito de Cumbe/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

CUMBE/SE, 07 de janeiro de 2021.

x

SILMARA SANTOS MOURA

Atenção Primária Saúde

RATIFICO: Em: 07 / 01 / 2021

ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA

Secretária Municipal de Saúde